

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 009/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUDITORIA EXTERNA, QUE ENTRE SI FAZEM  
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A  
BVQI DO BRASIL SOCIEDADE  
CERTIFICADORA LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.368.012-84, situada na Rua Joaquim Palhares nº 40, Edifício Torre Sul, 7º andar (parte), Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.260-080, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor de Certificação da América Latina, **JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 24.811.030-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.721.638-05, com endereço profissional na Rua Joaquim Palhares nº 40, Edifício Torre Sul, 7º andar (parte), Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.260-080, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, com fundamento no processo administrativo eletrônico **SEI-04/080/000012/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP. 20071-001

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de auditoria externa a ser realizada para Segunda Manutenção Anual do sistema de gestão da qualidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda – SUBFIN, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, na forma do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **18/06/2019**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP. 20071-001


- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços BR.3457595 e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.39.82**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016**

**Nota de Empenho: 2019NE00227**

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.644,71 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **3 (três) dias úteis**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à

*Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001*



execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou  
Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:  
20071-001



Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.644,71 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)**. O pagamento será realizado em até 30 dias, após a realização de cada evento e atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Fiscalização do contrato, através de pagamentos por código de barras.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*,

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001



e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

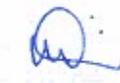
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer

*Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:*

*20071-001*



modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:  
20071-001



responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta ou Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



NOTAS  
de Oliveira  
SERVIDOR  
PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

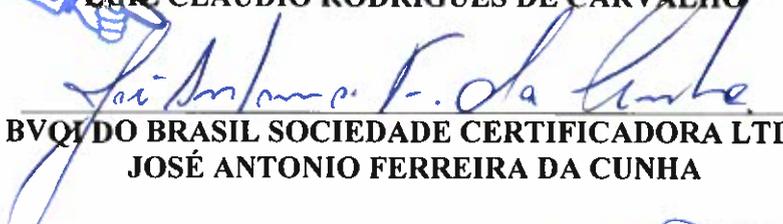
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.

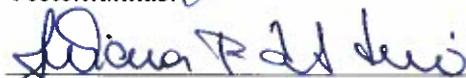
5º TABELÃO  
DE NOTAS

  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

DEBORA PEÇANHA CONÇALVES  
Diretora Geral de Administração e Finanças  
Cargo: Função 4352478-2

  
BVQ DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.  
JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA CUNHA

Testemunhas:



CPF: Juliana Ribeiro do Amaral Teixeira  
Analista de Fazenda



CPF: 

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro RJ CEP: 20071-001

Secretaria de Estado  
ID: 50197



**PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019**  
**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FNS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EMPLAÇA PÚBLICA vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12019/1232011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar WILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, mat. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Direção, mat. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção, mat. 1948, para, sob a presidência do primeiro Conselho com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 072017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

**JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URUARY**  
Diretor-Presidente

M 218473

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

**DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setores e demais instituições públicas ou privadas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe de Assessoria Jurídica dirigidos à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações judiciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 268, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

**MARCO VIEIRA**  
Presidente

M 218461

**Secretaria de Estado de**  
**Governo e Relações Institucionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO**  
**DE 23/01/2019**

- PROCESSO Nº E-15003/443/2017 - POSTO ANDES LTDA.
- PROCESSO Nº E-15003/442/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15003/188/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI DRA. PRISCILA CRISTINA SANTANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 184.980
- PROCESSO Nº E-15003/1224/2017 - BOMSERV TRANSPORTES E BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA.
- PROCESSO Nº E-15003/899/2017 - SKY BRASIL SUPERMERCADOS S/A. DRA. GLAUCYA GUNARDES - OAB/RJ - 186.541
- PROCESSO Nº E-15003/1138/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE RÓMPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15003/1443/2017 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15003/1138/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15003/1376/2017 - DG AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
- PROCESSO Nº E-15003/473/2017 - D'BP5 BAR E RESTAURANTE LTDA.

**PROCESSO Nº E-15003/1422/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ - 220.078**

**PROCESSO Nº E-15003/1398/2017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.**

**PROCESSO Nº E-15003/1494/2017 - SEP - SÉRGIO EDVA E FAMÍLIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.**

**PROCESSO Nº E-15003/1486/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME, DE 25/01/2019**

NOTÍFICO as empresas supracitadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos a epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M 219075

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO**  
**DE 25/01/2019**

**PROCESSO Nº E-34004/3232/2018 - DROGARIA QNOFRE LTDA, DR. TARIK FERRARI NEGRACMONTE - OAB/SP - 215.463**

**PROCESSO Nº E-15003/2133/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.**

**PROCESSO Nº E-15003/1512/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.**

**PROCESSO Nº E-15003/2600/2017 - CENOSUD BRAS COMERCIAL LTDA, DR. ALEXANDRE BRANCO GOMES - OAB/RJ - 72.155.**

**PROCESSO Nº E-15003/796/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.**

NOTÍFICO as empresas supracitadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos a epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011 ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M 219093

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 247, de 04.12.79 (Código de Organização Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4362478-2, Superintendente de Administração e Finanças competente para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inelegibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive a inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de débitos.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

**LUZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Fazenda

M 218661

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 23/01/2019**

PROCESSO Nº E-121781/0009/2018 - SIS MATHIAS DE LIMA ANILIA Executiva, Id. Funcional nº 5011954-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre 14/11/2013 e 12/11/2018.

M 218772

PROCESSO Nº E-04/030.888/1996 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1938631-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo aos períodos base de tempo de serviço apurados entre 21/10/2005 e 19/10/2010 e 20/10/2010 e 18/10/2015.

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 24/01/2019**

PROCESSO Nº E-04/2041/0005/2018 - ULISSES VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72 INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/1241/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido.

M 218889

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 25/01/2019**

PROCESSO Nº SEI-04/24/000115/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-6, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 e 25/12/2013.

PROCESSO Nº SEI-04/201/000008/2018 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-9, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 e 25/12/2013.

PROCESSO Nº SEI-04/24/000114/2018 - FILIPE SIMÕES HALLAK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 e 25/12/2013.

PROCESSO Nº SEI-04/057/000119/2019 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5018964-2, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 e 23/10/2018.

M 219093

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO**

**PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018, e

- o disposto no Processo nº E-04/044/000001/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente, de acordo com o Preço Máximo Ponderado e Consumidor Final (PMPP), constante do referido Anexo em cumprimento ao disposto nos §§ 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e no § 6º, do art. 5º, do Livro II do RICMS/00, no art. 28, do Anexo I do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade com o art. 7º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

**ADILSON ZEGUR**  
Subsecretário de Estado de Receita

**L APERTIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)**

ITEM	MARCA	IMPORTADO	
		EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
1.1	Absolut Extrait	de 671 a 769 ml	82,35
1.2	Absolut Vodka	ml 180 ml	90,54
1.3	Absolut Orange	ml 180 ml	91,87
1.4	Fernet Branca (francês)	de 671 a 769 ml	147,42
1.5	Fernet Branca Mentha (francês)	de 671 a 769 ml	128,27
1.6	Jagermeister	de 671 a 769 ml	104,67
NACIONAL			
1.7	Acedino Busca Vida	de 671 a 769 ml	85,05
1.8	Aperol	de 671 a 769 ml	92,32
1.9	Black Stone	de 781 a 900 ml	17,83
1.10	Black Street (nódos)	de 781 a 900 ml	18,94
1.11	Caligano Arcaça	de 761 a 900 ml	23,05
1.12	Campari	de 181 a 270 ml	12,19
1.13	Campari	de 781 a 900 ml	40,45
1.14	Cynar	de 781 a 900 ml	18,92
1.15	Diano - Fernet / Branca Amargas	de 781 a 900 ml	10,63
1.16	Deco Vinoso	de 671 a 769 ml	25,23
1.17	Evras Amargas Arco Ins	de 761 a 900 ml	19,58
1.18	Evras Amargas Passaro	de 781 a 900 ml	9,57
1.19	Fernet Arcaça	de 781 a 900 ml	14,32
1.20	Fernet Fencard Dubar	de 781 a 900 ml	27,99
1.21	Fernet Thonau	de 781 a 900 ml	12,84



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br  
Assinado digitalmente em São Paulo, 28 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200

A assinatura não possui validade quando impresso.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 08/2019 (OFI) PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS DE REPRESENTAÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSessoria DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 618/2019 - ASL-OP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - INTERIOR. A ASSessoria DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Edital 01, com as alterações anexadas ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSessoria DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 620/2019 - ASL-OP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDRÓGENIO 50% - A GRANEL COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO. DATA DA ETAPA DE LANCES: 07/08/2019 - HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSessoria DE LICITAÇÕES

AVISO

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA. OBJETO: Prestação do serviço de auditoria externa a ser realizada pela Servis Manutenção Anal de Sistema de Gestão de Qualidade da Supersecretaria de Fazendas da Secretaria de Estado de Fazenda - SUBFIN, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, na forma do Termo de Referência.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SUPERSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - AFR-17.01. OBJETO: Auditoria Fiscal.

DUQUE DE CAXIAS

Table with columns: RAF, Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ, Endereço. Row 1: 523018-46, RECKLEBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI, 12872019, 04.912700112019, ALMIRANTE MIDOSSI S/N LOI 25 QUADRA 104 JARDIM GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS, RJ.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

OS CONTRIBUINTE, abaixo, fica notificado da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital.

REPARAÇÃO FISCAL

AFR - 34.01 - NOVA FRIBURGO. Rua Doutor Ernesto Brasileiro, 25 Centro - CEP 28613-120 Nova Friburgo - RJ

JOSE JERRY ADRIAN TARDI. CNPJ 38.847.537-46 - Processo nº E-04/21101053/2019. Auto de infração nº 03.593583-2, de 10/05/2019. Valor reclamado: R\$ 1.619,12.

REPARAÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - 01 NHAUGAPI. Rodovia Presidente Dutra, Km 324, CEP 27580-000 Itaiaia - RJ

DRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. CNPJ 60.860.087/0154-45 - Processo nº E-04/21101117/2019. Auto de infração nº 03.592930-6, de 28/05/2019. Valor reclamado: R\$ 5.942,70.

CARGOS ADEQUADORA DE SERVIÇOS E CARGAS. CNPJ 14.899.142/0001-47 - Processo nº E-04/211012465/2019. Auto de infração nº 03.590066-5, de 09/06/2019. Valor reclamado: R\$ 2.568,87.

MOVEIS E ESTOFADOS KNEREX LTDA. CNPJ 17.078.629/0001-17 - Processo nº E-04/211012353/2019. Auto de infração nº 03.595312-2, de 06/06/2019. Valor reclamado: R\$ 1.937,95.

TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTD. CNPJ 20.468.310/0002-23 - Processo nº E-04/211012123/2019. Auto de infração nº 03.594922-1, de 05/08/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

ZANETTE E FILHOS TRANSPORTES. CNPJ 11.777.183/0001-72 - Processo nº E-04/211012941/2019. Auto de infração nº 03.598370-1, de 18/08/2019. Valor reclamado: R\$ 6.167,95.

REPARAÇÃO FISCAL

PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO. Funcionando em local provisório

ADJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. CNPJ 11.958.268/0001-74 - Processo nº E-04/211011309/2019. Auto de infração nº 03.594322-1, de 22/09/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

BARROS AGUA DE COCO E ALIMENTOS LTDA. CNPJ 16.656.314/0001-87 - Processo nº E-04/211011973/2019. Auto de infração nº 03.594084-0, de 01/08/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

EMPREENHIMENTOS ROBERTO SA. CNPJ 26.178.616/0011-12 - Processo nº E-04/211012336/2019. Auto de infração nº 03.595124-3, de 07/06/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

JEFERSON PLASTER E OUTROS. CPF 18.708.027-50 - Processo nº E-04/211010122/2019. Auto de infração nº 03.593836-4, de 04/05/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LGS COM DE MINERAIS NAO METALIC LTDA-EPP. CNPJ 15.370.412/0001-90 - Processo nº E-04/211012243/2019. Auto de infração nº 03.595093-0, de 05/08/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

S FIORIO. CNPJ 1.009.784/0001-81 - Processo nº E-04/211011672/2019. Auto de infração nº 03.595237-3, de 28/05/2019. Valor reclamado: R\$ 2.571,98.

SEVERINO DE MENEZES DE OLIVEIRA. CPF 185.812.388-74 - Processo nº E-04/211011505/2019. Auto de infração nº 03.594875-5, de 26/05/2019. Valor reclamado: R\$ 3.421,10.

WESLEY DOMINIAN ALVES. CPF 19.779.207-43 - Processo nº E-04/211012050/2019. Auto de infração nº 03.595122-7, de 03/06/2019. Valor reclamado: R\$ 2.775,22.

ZAMBONI COMERCIAL LTDA. CNPJ 5.103.935/0001-77 - Processo nº E-04/211011239/2019. Auto de infração nº 03.594834-8, de 21/05/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARAÇÃO FISCAL

PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN. Rua Anísio Torres, 1 (Pror. Rod. Br. 040 Km 6,5) Comendador Levi Gasparian, RJ CEP 25870-000

AKAFLOOR INDUSTRIAL LTDA EPP. CNPJ 19.550.599/0001-65 - Processo nº E-04/211012810/2019. Auto de infração nº 03.592435-6, de 15/06/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DARTORA LTDA. CNPJ 17.817.596/0001-41 - Processo nº E-04/211012183/2019. Auto de infração nº 03.595562-4, de 04/06/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DARTORA LTDA. CNPJ 17.817.596/0001-41 - Processo nº E-04/211012172/2019. Auto de infração nº 03.595611-5, de 04/06/2019. Valor reclamado: R\$ 2.239,51.

REGIÃO INDUSTRIAL E COMERCIO CALCADOS LTDA. CNPJ 21.069.737/0001-30 - Processo nº E-04/211012481/2019. Auto de infração nº 03.595872-7, de 10/08/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

SABRINA GABRIELA FRICIERI. CNPJ 31.420.829/0001-77 - Processo nº E-04/211013164/2019. Auto de infração nº 03.594872-5, de 21/06/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. CNPJ 24.893.687/0011-77 - Processo nº E-04/211013149/2019. Auto de infração nº 03.596707-4, de 21/06/2019. Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

CONSELHO PLENO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30m serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

Table with columns: RECURSO, PROCESSO, NOME / RAZÃO SOCIAL. Rows include: 30.898 (E-04/102531/2009) DARRON LABORATORIOS LTDA, 67.847 (E-04/9276009103/2015) PETROLEO BRASILEIRO S.A, 69.835 (E-04/27513/2011) FARMACIA BRASILEIRA LTDA, 69.901 (E-04/927600112/2015) PETROLEO BRASILEIRO S.A, 69.759 (E-04/033001200/2015) RECYCLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA, 69.787 (E-04/004001898/2015) CASARAO DOS MOVEIS E ESTOFADOS LTDA, 69.738 (E-04/040001620/2015) FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA, 68.051 (E-04/034000112/2018) RODRIGUEZ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, 68.322 (E-04/079005188/2015) PRINCEPE BRASILEIRO S/A PETROBRAS, 68.395 (E-04/007005537/2016) WORLD FREE BARRA COMERCIAL DE BEVERAGES LTDA EPP.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.rio.ja.gov.br. Assinado eletronicamente em Terça-feira, 23 de Julho de 2019 às 01:14:42:0300.

A assinatura não possui validade quando impressa.

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Vice Governadoria do Estado**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 048/2019. **PARTE:** DETRAN/RJ e BUID CONSULTORIA E SOLUÇÕES ERELLI. **OBJETO:** Apresentação de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, a título gratuito, que visem à implantação e a customização de um sistema de vídeo monitoramento com uso de dispositivo móvel e individual, desenvolvido com implantação de sistema OCR (leitura em inglês para Optical Character Recognition - tecnologia responsável pelo reconhecimento e identificação de caracteres), utilizando os equipamentos disponíveis no DETRAN/RJ, quando houver e ainda gestão de dados e geração de relatórios operacionais de gestão visando à eficiência das ações de fiscalização do DETRAN/RJ denominados DETRAN SEGURO. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **GESTORES:** Claudio Almeida Soares, Coordenador de Fiscalização, N. Funcional nº 509943-3 e Marcus Antônio Moreira, Assessor II, Id. Funcional nº 434754-4 (Gestor Substituto), **FISCAIS:** Karla Vargas Garcia, Assessoria I, N. Funcional nº 502820-2, como Fiscal e Raphaela de Lima Ribeiro, Assessoria Técnica de Trabalho, Id. Funcional nº 5028014-8, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.668/93; Lei Estadual nº 287/79. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16005/187/2019.**

M: 2190996

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 083/2019 (DFI). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIMFATEX - RIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ERELLI. **OBJETO:** Aquisição de cal virgem micropulverizada 0,1 mm para ETA LARANJAL. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 597.430,00 (seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 15/07/2019. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.533/2018 (Pregão Eletrônico nº 813/2019).

M: 2190987

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 085/2019 (DFI). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. **OBJETO:** Serviços de fornecimento do café e bebidas quentes. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 217.728,00 (duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e oito reais). **DATA DE ASSINATURA:** 18/07/2019. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.258/2019 (Pregão Eletrônico nº 615/2019).

M: 2190996

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 88/2019 (DFI). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC DE DIVERSOS DIÂMETROS PARA ESGOTO, Itens 01 a 05, Cota Principal, Lote I. **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 9.750,18 (nove mil setecentos e cinquenta reais e dezcento centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 22/07/2019. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.328/2019 (Pregão Eletrônico PERP 01/2019).

M: 2190237

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 089/2019 (DFI). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC DE DIVERSOS DIÂMETROS PARA ESGOTO, Itens 06 a 12, Cota Principal, Lote II. **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 167.082,00 (cento e sessenta e sete mil oitenta e dois reais). **DATA DE ASSINATURA:** 22/07/2019. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.329/2019 (Pregão Eletrônico PERP 01/2019).

M: 2190238

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 061/2013 (DM). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Reajustamento do preço contratado correspondente às 4ª e 5ª anualidades contratuais. **PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.966.584,33 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 17/07/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.520/2018 (Pregão Eletrônico nº 018/2013 - DM).

M: 2190996

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 068/2015 (DFI). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a V.W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA-ME. **OBJETO:** Pagamento do reajustamento dos preços contratados correspondente à 3ª anualidade contratual. **PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual. **VALOR:** R\$ 33.078,00 (trinta e três mil setenta e oito reais). **DATA DE ASSINATURA:** 18/07/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-17/100.113/2014 (Pregão Eletrônico nº 048/2015).

M: 2190996

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2019 **ASL-CP** **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ETAPA DE LANÇES - DM" **DATA DA ETAPA DE LANÇES:** 07/08/2019 **HORÁRIO:** 15 horas **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.cesra.gov.br **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.123.935,45

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Casua, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/fotocao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

M: 2190981

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 009/2019. **PARTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa BVGI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviço de auditoria externa a ser realizada para Segunda Manutenção Anual do sistema de gestão da qualidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda - SUBFIN, segundo o norma ABNT NBR ISO 9001:2015, na forma do Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. **VALOR:** R\$ 2.844,71 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.002.2018. **NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.38.82. **NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00227. **DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2019. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.556/1993. **PROCESSO Nº BEI-04/080/000012/2019.** \*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 23/07/2019.

M: 2190188

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE DUQUE  
DE CAXIAS - AFR-17.01**

**EDITAL**

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - DUQUE DE CAXIAS - AFR 1701, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos contribuintes responsáveis pelos CPFs abaixo citados, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta publicação. Os processos encontram-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Rua Dom Walmar, nº 383, 3º andar - Centro, Nova Iguaçu.

Processo: nº E-04/024/091/2019  
Nome: Wegner Coutinho De Vasconcelos  
CPF: 673.888.207-53  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Barão de Salusse nº 471 - apt 101 Centro - Mesquita - RJ

Processo: nº E-04/016/53/2019  
Nome: Neusa Lima  
CPF: 045.282.807-40  
Assunto: Aposentamento  
Endereço: Avn. Duque de Caxias nº 489 - Centro - Duque de Caxias - RJ

M: 2190948

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE DUQUE  
DE CAXIAS - AFR-17.01**

**EDITAL**

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - DUQUE DE CAXIAS - AFR 1701, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos contribuintes responsáveis pelos CPFs abaixo citados, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta publicação. Os processos encontram-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Rua Dom Walmar, nº 383, 3º andar - Centro, Nova Iguaçu.

Processo nº E-04/024/328/2019  
Nome: Marie Claudia Vaz da Cunha  
CPF: 030.307.457-40  
Assunto: ITD  
Endereço: Trv. Mario Avena, nº 84 - casa 02 - Centro - Niterói - RJ

Processo nº E-04/024/330/2019  
Nome: Erlene Costa Barros  
CPF: 915.928.557-00  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Milton Silva, nº 42 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - RJ

Processo nº E-04/024/332/2019  
Nome: Desio Simões  
CPF: 048.481.677-72  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Dona Eulália, nº 195 - Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ.

Processo nº E-04/024/334/2019  
Nome: Leny Augusto da Sampaio Bravo  
CPF: 111.976.467-87  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Tabatinga, s/nº - Centro - Quilmeados - RJ

Processo E-04/024/345/2019  
Nome: Luiz Soares Assis  
CPF: 704.493.957-72

Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Cel. Francisco Soares, nº 202 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Processo nº E-04/024/349/2019  
Nome: Banco Constantino Vieira Dos Santos  
CPF: 04.185.177-15  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Eduardo Barros, nº 753 - casa 04 - Centro - Niterói - RJ

Processo nº E-04/024/352/2019  
Nome: Marcos Paulo Silva Degering  
CPF: 168.680.827-29  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Humberto de Macedo, nº 87 - Redenção - Nova Iguaçu - RJ.

M: 2190947

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE DUQUE  
DE CAXIAS - AFR-17.01**

**EDITAL**

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - DUQUE DE CAXIAS - AFR 1701, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos contribuintes responsáveis pelos CPFs, abaixo citados, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta publicação. Os processos encontram-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Rua Dom Walmar, nº 383, 3º andar - Centro, Nova Iguaçu.

Processo nº E-04/024/357/2019  
Nome: Maria Teresa Madureira Pereira  
Inscrição no CPF nº 847.251.547-88  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Carmina Papelão Montoro nº 67 Centro - Nova Iguaçu - RJ

Processo nº E-04/024/360/2019  
Nome: Vanessa Aparecida de Almeida Barbosa Fui  
Inscrição no CPF nº 092.197.947-99  
Assunto: ITD  
Endereço: Avn. Das Américas nº 19000 casa - 220-1 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ

Processo nº E-04/024/368/2019  
Nome: Orlando Vieira Terra  
Inscrição no CPF nº 015.885.087-49  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Doutor Luiz Guimarães nº 843 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Processo nº E-04/024/369/2019  
Nome: Rodrigo Campos Dos Santos  
Inscrição no CPF nº 060.137.637-47  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: João Evangelista de Carvalho nº 1284 - Cabral - Niterói - RJ

Processo nº E-04/024/373/2019  
Nome: Ana Paula Constantino Carvalhães  
Inscrição no CPF nº 036.518.537-05  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Itabiana de Oliveira nº 07 - Santa Teresinha - Mesquita - RJ.

Processo nº E-04/024/374/2019  
Nome: Paulo Cesar Correa De Silva  
Inscrição no CPF nº 524.417.847-49  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: José Brigagão Ferreira nº 268 - Centro - Nova Iguaçu - RJ

Processo nº E-04/024/388/2019  
Nome: Luciana Cabral Castano  
Inscrição no CPF nº 082.393.277-02  
Assunto: ITD  
Endereço: Rua: Petrolina nº 06 - Cabula - Nova Iguaçu - RJ.

M: 2190848

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL AFR - 64.15**

**EDITAL**

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR CAPITAL 64.15, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento na sede da AFR-Capital 64.15, situada na Avenida Ayrton Senna, 2001, bloco C, sala 58, Barra da Tijuca, dos responsáveis pela firma, abaixo discriminada, no prazo de 05 (cinco) dias contados a contar da data desta publicação, para tomar conhecimento do processo abaixo discriminado.

EMPRESA: J ADEJAN MARMORES E GRANITOS LTDA.  
Endereço: Avn de Santa Cruz, 9510-Joia C- Santíssimo - RJ  
Processo - E-04/008/100702/2018  
Responsável: Adelson Marcolino dos Santos  
Residência: Rua Boter de Araújo s/n, bloco 23 - apt 301 - Sanador Vasconcelos/RJ

M: 2190849

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR  
NOVA FRIBURGO - AFR 34.01**

**EDITAL**

**INTIMAÇÃO Nº 823262-001 RAF Nº 823262-00 PROGRAMA 08PROC**

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CET), que tratam de intimação e do domicílio tributário, o Auditor Fiscal Chefe da AFR 34.01-Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte SANTE ET VIE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrição estadual nº 78.302.882, CNPJ nº 08.853.744/0001-00, nas pessoas de seus sócios MAURÍCIO ROBERTI WERNELINGER, CPF nº 781.404.087-87, e RENATO ROCHA VELASCO, CPF nº 072.349.897-80 para comparecer na sede da AFR 34.01-Nova Friburgo, localizada na Rua Dr. Ernani Brazão, nº 25, Centro, Nova Friburgo - RJ, no horário das 9:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, para atendimento das exigências da intimação acima, devendo apresentar a deliberação de endereçamento ao Benefício Fiscal instituído pela Lei 8979/2015, emitido pelo CPIDE com Termo de Compromisso e declaração de que cumpre as condições da Lei nº 8979/15, para instruir o Processo Administrativo nº E-04/189017/2009. Cumpre observar que a intimação foi remetida pelos Correios para os endereços dos sócios cadastrados na SEFAZ-RJ, entretanto, o AR retornou com a informação de que o endereço mudou. O não atendimento a esta intimação poderá caracterizar crime contra a ordem tributária, prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/90, e ser objeto de representação ao Ministério Público Estadual, bem como o indeferimento do pedido de acesso ao benefício fiscal, além de multas previstas na legislação estadual por meio de lavratura de Auto de Infração, AFR 34.01-Nova Friburgo. Moacir Carvalho Corrêa, Mat.0806484-2 - Auditor Fiscal Chefe.

M: 2190959

